



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 077/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 26 de abril de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 27 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 281/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 07534/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH, no período de 17 a 23 de junho corrente ano, para participar do IV Seminário Ibero Americano de Direito e Controle, que será realizado no período de 19 a 22/06/18 na cidade de Lisboa/Portugal, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 282/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 07526/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 17 a 23 de junho corrente ano, para participar do IV Seminário Ibero Americano de Direito e Controle, que será realizado no período de 19 a 22/06/18 na cidade de Lisboa/Portugal, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 283/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 07523/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, no período de 17 a 24 de junho corrente ano, para participar do IV Seminário Ibero Americano de Direito e Controle, que será realizado no período de 19 a 22/06/18 na cidade de Lisboa/Portugal, atribuindo-lhe 07 (sete) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 285/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 07525/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, no período de 17 a 23 de junho corrente ano, para participar do IV Seminário Ibero Americano de Direito e Controle, que será realizado no período de 19 a 22/06/18 na cidade de Lisboa/Portugal, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 287/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08168/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 97.136-7, no período de 04 a 05 de maio do corrente ano, para participar do XXXIX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Angical/PI, nos dias 04 e 05/05/18, acompanhado do servidor LOURENÇO DE SOUSA, Matrícula nº 98.320-9, Auxiliar de Operação, atribuindo-lhes uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 288/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08126/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, no período de 23 a 26 de maio do corrente ano, para participar da Comemoração do Centenário da criação do Cargo de Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União e lançamento da Campanha Nacional “Contas Publicas é da Nossa Conta”, que será realizada na cidade de Brasília/DF nos dias 24 e 25/05/18, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005266/2015** – Prestação de Contas do Município de Pavussu – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Elias Ferreira Neto.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Pavussu – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005266/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005266/2015** – Prestação de Contas do Município de Pavussu – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Rubens de Freitas Ferreira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Pavussu – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005266/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de abril de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Estado do Piauí Tribunal de Contas



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no(s) item(ns) 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

AR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELE-ME				
Item do TR	CNPJ: 18.710.690/0001-38 ENDEREÇO: Rua Seiro Nakamura, 21 - Xaxim - CEP: 81710-200 - Curitiba-PR TELEFONE: (41) 3203-8516/ (41) 3503-9609 DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA 3041-4 N9 DA CONTA CORRENTE 226101-4 BANCO do Brasil			
X	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
06	Compressor Scroll Danfoss 10TR, 380V, modelo SM120-9VM	02	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 09 de março de 2018.


Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI


Representante legal da empresa

Ademilson R. Gonçalves

18.710.690/0001-38
Ar Comércio de Equipamento Eirele-ME
Rua Seiro Nakamura 11
Xaxim - CEP 81710-200
Curitiba - Pr



Estado do Piauí Tribunal de Contas



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no(s) item(ns) 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA- EPP CNPJ N° 09.208.840/0001-19 Rua Santa Fé, nº 52 – Sala “B” – Centro – Pinhais /PR AG. N° 3041-4 – C/C 117.392-8						
	X	Especificação	Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
08		Refrigerador/Frigobar, capacidade de 79L, voltagem: 200 Volts. Selo Procel A, divisões internas por cestos removíveis, porta vertical reversível, Garantia de 01 ano.	Electrolux	RE80	05	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, ²⁷ de Fevereiro de 2018.

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

Representante legal da empresa

John William Ograjensuk
REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Piauí Tribunal de Contas



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no(s) item(ns) 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	CN JACOBINA – ME CNPJ: 07.879.589/0001-99 – INS. Est. 19.459.685-0 RUA BARROSO, 949 NORTE – CENTRO CEP 64000-130 – TERESINA-PI (86) 3221-8681 CNJACOBINA@HOTMAIL.COM BANCO DO BRASIL AG Nº 4249-8 C/C Nº7354-7			
X	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
10	Bebedouro de galão com capacidade de 20L, Instalado no chão, gabinete em aço. 220V. Selo INMETRO PROCEL categoria A. Compressor com gás que não agride o meio ambiente. Capacidade de resfriamento de 3,5L/h, desmontável para higienização, Serpentina externa(fácil higienização), Torneiras natural e gelada, gabinete com proteção UV(para ambientes externos), pés antiderrapantes, Garantia mínima de 01 ano. Marca ESMALTEC EGC35B	18	R\$ 488,50	R\$ 8.793,00

3. DA VALIDADE DA ATA



ESTADO DO PIAUÍ Tribunal de Contas



3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;

4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

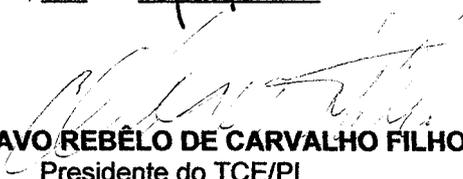
5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Teresina, 09 de Março de 2018.


Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

Representante legal da empresa

CN JACOBINA

Carluzza Noqueira Jacobina
CPF 470.971.533-68
RG 1.261.431-PI



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/006718/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/007224/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviço de Emissão e Administração de Cartão de Pagamento celebrado em 28.04.2017, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: Pelo presente ADITIVO fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data 28 de abril de 2018.

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE-PI.

DATA DA ASSINATURA: 26.04.2018.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº. 631/2018

DECISÃO Nº. 121/2018.

PROCESSO TC/016242/2015 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS- PI (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEIS: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI nº 5.825 (Procuração: ex-prefeito municipal – fl. 02 da peça 27); LUÍS FRANCISCO DE SOUSA – OAB/PI nº 11.621 e ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS – OAB/PI nº 6.460 (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 05 da peça 41); SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA – OAB/PI nº 6.369) – (Sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES. IRREGULARIDADE.

1. O não envio de informações dos atos de admissão decorrentes de concurso público configura descumprimento do art. 7º da Resolução nº 23/16.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS- PI. (EXERCÍCIO DE 2015). *Pela conversão do julgamento em diligência para que se promova a notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, dando-lhe o prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos. Pela aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR-PI ao gestor, Sr. Moisés Augusto Leal Barbosa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03 a 05), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 32 a 35 e 43 a 46), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 17, 24, 36 e 47), a sustentação oral do Advogado Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/04 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, converter o julgamento em **diligência** (art. 82, XI,



c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o TCE-PI promova à **notificação** do **atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI**, ofertando-lhe o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para que esclareça a preterição da ordem de classificação dos servidores convocados, bem como o cadastro de classificação de apenas 05 (cinco) servidores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Moisés Augusto Leal Barbosa**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09), em virtude do mesmo ter descumprido a ordem de classificação como também não ter apresentado justificativas por 03 (três) ocasiões, conforme certidões às peças 09, 14 e 21 dos autos do processo. Ressalta-se, ainda, que a referida multa deve ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (assinado digitalmente) Relator

ACÓRDÃO Nº. 632/2018

DECISÃO Nº. 122/2018.

PROCESSO TC/003090/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: GILBERTO GOMES DE MEDEIROS - Coordenador

ADVOGADO: IGOR MIRANDA DE CARVALHO - OAB/PI nº 6.070 (Procuração – fl. 39 da peça 52)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADES. IRREGULARIDADE.

1. Insta ressaltar que a apresentação tempestiva da documentação exigida pela Res. TCE/PI nº 40/2015 é indispensável à análise da prestação de contas pela divisão de fiscalização deste Tribunal. Assim, o envio intempestivo prejudica a análise das contas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas: Atraso no envio das prestações de contas mensais. Ausência de documentos nas prestações de contas mensais. Ausência de documentos nas prestações de contas anual. Falhas nos contratos administrativos nº 01/2016, nº 06/2016, nº 07/2016 e nº 10/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/20 da peça 05, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/23 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gilberto Gomes de Medeiros**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,



republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (assinado digitalmente) Relator

ACÓRDÃO Nº 591/2018

PROCESSO TC/023582/2017

DECISÃO Nº 450/18

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS (EXERCÍCIO 2015)

RECORRENTE: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO - PREFEITA.

ADVOGADO: ÈRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA.

1. abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite autorizado; envio de Balanço Geral fora do prazo; divergência detectada na análise da Receita Corrente Líquida; gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; inconsistências verificadas na análise do Balanço Orçamentário e ocorrências a serem consideradas no julgamento das Contas de Governo, em razão do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Sumário: Recurso de Reconsideração – P.M de Jaicós. Exercício Financeiro 2015. Improvimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, restando mantida a decisão anterior pela reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jaicós, exercício de 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado. Não houve substituição para a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de abril de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 359/2018

PROCESSO TC/023203/2017

DECISÃO Nº 117/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - EXERCÍCIO DE 2017 - RELATA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RPPS DA C. M. DE CORRENTE

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C.M. DE CORRENTE).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Pendências nas prestações de contas notadamente descumprem o artigo 14, inciso II, alínea "j", da Resolução TCE-PI nº 27/16, referente ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) da Câmara Municipal.

Sumário: Admissão de Pessoal – Câmara de Corrente. Exercício Financeiro 2017. Determinação. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o contraditório da DFAM (Peça 12 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 10, 15 e 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade parcial com o MPC, pelo apensamento ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal Corrente, na qual, no julgamento da mesma, é que será avaliado quanto à aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 23).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 481/2018

PROCESSO TC/013604/2016

DECISÃO Nº 179/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI - EDITAL Nº 01/2016, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO FERREIRA NUNES (PREFEITO).

PROCESSO APENSADO: TC/018590/2016 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTE: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (2017-2020), ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA – OAB/PI Nº 5446 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 11), DENUNCIADO: RAIMUNDO FERREIRA NUNES – PREFEITO ATUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ADVOGADO: MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO – OAB/PI Nº 9.798 (PROCURAÇÃO À PEÇA 20, FLS. 12).



ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA OAB-PI Nº 5446 (E OUTROS) (PEÇA 26, FLS. 06, PELO SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR); ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB/PI Nº 2885 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 39, FLS. 02, PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA NUNES), MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SEM PROCURAÇÃO/ SEM SUBSTABELECIMENTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA NUNES). **INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C.M. DE CORRENTE).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE DO EDITAL.

1. Nulidades de natureza grave e insanáveis constatadas, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016;

Sumário: Admissão de Pessoal – P.M de São Pedro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Determinação. Procedência da Denúncia. Apensamento.

Retornam os autos para conclusão do julgamento constante nas Sessões da Segunda Câmara (Peça 38, Decisão nº 496/17), (Peça 42, Decisão nº 582/17), (Peça 47, Decisão nº 650/17), (Peça 49, Decisão nº 673/17), (Peça 52, Decisão nº 18/18), (Peça 54, Decisão nº 58/18), (Peça 56, Decisão nº 92/18) e (Peça 58, Decisão nº 112/18).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registros de Atos – DRA (Peça 12), o contraditório da DRAP (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14, 21 e 35), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Irregularidade do Edital nº 001/2016**, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, em razão das nulidades de natureza grave e insanáveis constatadas, com fulcro no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, para que, no prazo de 15 dias, comprove perante esta Corte de Contas, que procedeu à anulação e, por consequência, ao cancelamento do aludido concurso público, com a devolução das eventuais taxas de inscrições dos candidatos, em decorrência da manifesta violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilidade; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, para que, conforme mandamento constitucional (art. 169, § 3º, I, da CF/88), reduza em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, com o intuito de enquadrar a folha de pagamento de São Pedro do Piauí às normas da Lei Complementar nº. 101/2000, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, para que se abstenha de realizar concurso público destinado ao provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, enquanto o Poder Executivo de tal ente esteja com as despesas com pessoal elevadas, com exceção do provimento de cargos públicos para as áreas de educação, saúde e segurança, e desde que o provimento, a admissão ou a contratação se destinem, exclusivamente, à reposição de vagas decorrentes de



aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas respectivas, conforme art. 22, IV, da LRF; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, para que nos concursos públicos futuros e admissões de pessoal observe as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **PROCEDÊNCIA da Denúncia TC/018590/2016**, contudo, deixo para avaliar a aplicação da multa sugerida pelo MPC por ocasião do julgamento da prestação de contas geral do exercício de 2016; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **APENSAMENTO** do presente processo ao processo de prestação de contas geral do exercício de 2016; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **Envio do parecer ministerial e do Acórdão**, que será prolatado nos presentes autos, ao Juiz da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, responsável pelo julgamento da Ação Popular nº 0000537-40.2016.8.18.0072, tendo em vista que a Denúncia TC/018590/2016 e a supracitada ação possuem objetos semelhantes; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Comunicação ao promotor da comarca para que adote as medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 60).

Decidiu a Segunda Câmara, **maioria**, pela **Aplicação de multa** de 10.000 UFRs/PI, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, I do RI TCE/PI, acrescida de 1.000 UFRs/PI por cada uma das previsões de vagas editalícias excedentes a quantidade de vagas, contrário a proposta de decisão do relator (Peça 60) e nos termos pelos fundamentos expostos no voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça 64).

Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou pela não aplicação das multas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 443/2018

PROCESSO TC/005164/2015

DECISÃO Nº 163/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES – FMS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 60, FLS. 07).



RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REDATOR: CONTAS DO FMS – CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL.

1. O julgamento das Contas de Gestão, com esteio no inciso II, do art. 86 da Constituição Estadual e no inciso III, do art. 2º da Lei Estadual nº. 5.888/09 constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade avaliar, no exercício da função fiscalizadora, a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos recursos públicos e o cumprimento da Lei Orçamentária no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Sumário: Prestação de Contas – FMS da P.M de Antônio Almeida. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 30 e 46), o contraditório da II DFAM (Peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 71), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer Ministerial, discordando da proposta de decisão do Relator (Peça 78), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Redator (Peça 86), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. **Vencido**, Conselheiro Alisson Felipe de Araújo que votou pela irregularidade (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Wladimir Paulo da Silva Borges** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas referente ao Fundo deste parecer e dos relatórios das divisões técnicas para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 78).

Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que votou pela não aplicação das multas.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 004232/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Maria Lúcia da Costa Cavalcante

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 086/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse da servidora, Maria Lúcia da Costa Cavalcante CPF nº 490.501.843-91, Pis/Pasep nº 17060059928, matrícula nº 0851043, detentor do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 144/2018 (fl. 165 da peça 02), publicada no DOE nº 22 de 31/01/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.878,92** (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento de Acordo com (8.164/10.950 (74.5571%) de 3.803,19)	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17.	R\$ 2.835,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.878,92

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 001858/2018

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria do Amparo Carneiro

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 087/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Maria do Amparo Carneiro, CPF nº 182.481.603-00, matrícula nº 003429, detentor do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.908/2017 (fls. 72 e 73 da peça 2), datada de 26/10/2017, publicada no DOM nº 2.157, de 07/11/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.980,39** (cinco mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 4.557,43
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 967,22
III – Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 455,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.980,39

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 008124/18

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO DMG-GAV Nº 26/18, EXARADA NO BOJO DO PROCESSO TC 005757/18, REFERENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº 036/18, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/019790/2016 - DENÚNCIA .

AGRAVANTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR – OAB-PI 8699 E LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DMG GAV Nº 34/18

DECISÃO

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, por intermédio de causídico, contra decisão monocrática DMG-GAV nº 26/18, proferida por este Relator em que negou conhecimento ao Processo TC 005757/18, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pela supracitada empresa, com a pretensão de reformar o Acórdão nº 036/18, o qual resultou do julgamento do processo **TC 025768/17(Embargos de Declaração)** interpostos no bojo do processo de denúncia TC 0197690/16.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste relator, constatei a presença dos requisitos estabelecidos pelos arts. 406 e 408 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, quais sejam:

- **Cabimento (art. 405, inciso IV e 436, I do R.I. do TCE/PI):**

Conforme o art. 436, I do Regimento Interno, o recurso cabível contra decisão monocrática será o de AGRAVO. Demonstra-se, pois, que foi preenchida a adequação procedimental.

Legitimidade (art. 414, I do R.I. do TCE/PI):

Demonstra-se a legitimidade do recorrente, uma vez que se trata de parte no processo.

Tempestividade (art. 436, caput, do R.I. do TCE/PI):



O Agravo foi interposto no dia **24/04/2018**, mostrando-se tempestivo, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 436, caput do Regimento Interno TCE/PI e art. 258, §1º, Regimento Interno TCE/PI, uma vez que a decisão agravada foi publicada no Diário Eletrônico deste TCE nº 029 de 15/02/2018.

Interesse recursal:

O interesse recursal repousa no binômio necessidade e utilidade. A primeira refere-se à necessidade do provimento pleiteado para a obtenção do bem da vida em litígio, já a segunda cuida da adequação da medida recursal alçada para atingir o fim colimado. Portanto, sendo o agravante parte no processo, o provimento pretendido perante este TCE/PI através do agravo revela-se necessário à consecução do bem da vida perseguido, caracterizando o preenchimento de interesse recursal.

Cópia da decisão recorrida e comprovante de sua publicação:

O recorrente apresentou cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação (peças nº 04/05), conforme determina o art. 406, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Em sede de Agravo, os recorrentes aduzem, em suma, que a decisão monocrática que se pretende modificar foi proferida de forma genérica, sem a devida cautela na apreciação dos fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, requerendo, assim a sua reforma.

Em que pesem as argumentações trazidas pelos agravantes, o motivo pelo qual neguei seguimento aos Embargos de Declaração continua presente, qual seja o de não haver previsão na Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno desta Corte de Contas), tampouco no Código de Processo Civil, da interposição de Recurso de Reconsideração contra decisão de Embargos, demonstrando, assim, tratar-se apenas de irresignação da agravante com a decisão anteriormente prolatada.

Desta forma, **conheço** do presente agravo e **mantenho** a decisão anteriormente proferida, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 029/18, de 15/02/2018, no sentido de negar seguimento ao Recurso (processo TC nº 005757/2018), encaminhando os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Em seguida, os autos devem ser enviados ao Presidente do Plenário desta Corte de Contas, para que proceda à redistribuição do feito a um novo relator, nos moldes do art. 438, §2º do Regimento Interno, c/c a Decisão Plenária nº 145/2015, de 26/02/15.

Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/001828/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Inês Maria Gomes Leal Santos

Órgão de origem: Fundo de Previdência da Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 113/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **INÊS MARIA GOMES LEAL SANTOS**, CPF nº 151.008.553-04, ocupante do cargo de Médico(a) 24 Horas, especialidade Neonatologista Plantonista, referência "B4", Matrícula nº 02849-6, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.572/2017 (Peça 2, fls. 69), publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.124, de 15/09/2017,



concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R\$ 12.284,21 (doze mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/024861/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Pedro Vieira da Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 114/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de PEDRO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 152.394.383-15, RG nº 10.8226322-7, matrícula nº 012911-9, 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, III, art. 91, alínea “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o Art. 53 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 37, de 26/02/2018.

Considerando a consonância das Informações da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03 e 17), com os Pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 04 e 18), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** o Ato de Inativação, de 21 de fevereiro de 2018 (Peça 13, fls. 17), que resolve transferir para reserva remunerada o 1º SARGENTO-PM com os proventos calculados com o subsídio e acrescido da VPNI – Gratificação por Curso de Polícia no valor mensal de **R\$ 4.069,54** (quatro mil e sessenta e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: TC nº 004237/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Elizabete de Lima.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 095/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Elizabeth de Lima**, CPF nº 713.946.213-53, matrícula nº 1026305, ocupante do cargo de Professora, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGANDO LEGAL** a Portaria de nº 341/2018 – (Peça 2, fl. 181), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 22 de 31/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Maria Elizabeth de Lima**, nos termos do **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.510,43** (três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos).



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17	R\$ 3.376,96
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 38,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.510,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024188/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 096/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida**, CPF nº 139.114.653-00, RG nº 209.497-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 103786-2, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.959/2017 – (Peça 2, fl. 204), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 198 de 24/10/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida**, nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05**, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	DA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SUBSIDIO		LEI Nº 6.375/13 C/C LEI Nº 6974/17			11.551,37
				TOTAL	11.551,37

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

TC nº 011.828/2017

Assunto: Inspeção Extraordinária – Exercício 2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI

Responsável: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita Municipal)

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão Monocrática nº 098/18

I - RELATÓRIO



Versam os autos sobre inspeção extraordinária, autorizada pela Portaria TCE nº 542/17, realizada no período de 07 a 13 de Maio de 2017, destinada a verificar as prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017, tendo em vista que os gestores municipais alegaram ter encontrado dificuldades para envio das referidas prestações de contas no prazo previsto na legislação vigente, seguida da ausência de tentativa de envio das referidas prestações de contas a esta Corte, conforme Decisão Plenária 542/17 de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico de 02 de maio de 2017.

De acordo com o relatório da DFAM (peça 02), a equipe de inspeção foi recebida na Prefeitura Municipal pelo Sr. Edcarlos Delai, Secretário de Administração, para o qual foi solicitada uma relação de documentos referentes a prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, contudo, a solicitação não foi atendida na íntegra. O Secretário de Administração informou que os documentos relativos à prestação de contas de fevereiro não se encontravam na circunscrição do município.

A equipe se deslocou à Câmara Municipal, onde foram recebidos pelo Sr. Natan Alves Rosal, Presidente da Câmara Municipal, para o qual foi solicitada a relação de documentos referentes à prestação de contas de janeiro e fevereiro/2017, contudo, o Gestor da Câmara informou que até aquela data o prefeito não entregou a prestação de contas de fevereiro/2017.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, a Prefeita Municipal, Sra. Alcilene Alves de Araújo, foi devidamente notificada (peça 05), e apresentou defesa e documentação complementar (peça 09), conforme Certidão emitida por este Tribunal (peça 08).

Segundo a defesa, os balancetes foram devidamente encaminhados à Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/PI, que prorrogou o prazo para transmissão da prestação via SAGRES para 01/2017 e 02/2017. Aduziu que tais documentos não foram enviados antes à Câmara Municipal, porque no início diversos municípios tiveram dificuldades em gerar os arquivos do Sages Contábil. Ressalta que as prestações de contas do Município encontram-se a disposição de quaisquer cidadão ou entidade, para consulta sempre que forem solicitados.

Convém mencionar que a Decisão Plenária nº 542/17 prorrogou os prazos para as prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro para 02/05/17 e 15/05/17, respectivamente. Diante desse novo prazo, verificou-se que a gestora enviou as prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 tempestivamente, conforme o Sistema SAGRES Contábil/Folha e Documentação Web.

Atos contínuo, instado a se manifestar, o Ministério Público de Constas – MPC, entendeu que a falha informada pela equipe de inspeção foi sanada, devendo o presente processo de inspeção ser **arquivado**. Por fim, opinou pela **reunião dos autos ao processo de prestação de contas** anual do município de Colônia do Gurguéia, exercício de 2017.

É o relatório

II - DECISÃO

Ante o exposto, concordando parcialmente com a opinião ministerial, DECIDO:

- a) Pela **IMPROCEDÊNCIA** presente da Denúncia, em tendo em vista que a gestora obedeceu ao prazos de entrega na prestação de contas dos meses de Janeiro e fevereiro de 2017 estabelecidos por esta Corte, com fundamento na Decisão Plenária nº 542/17;
- b) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos por já ter cumprido o objetivo para qual foi constituído, com fulcro no art. 402, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno.
- c) Por fim, encaminha-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de Abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 020012/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Lavínia Castello Branco Chaves de Aragão.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 099/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lavínia Castello Branco Chaves de Aragão**, Pis/Pasep 12096336327, CPF nº 628.505.557-20, matrícula nº 0196088, ocupante do cargo de Médico(a) Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.560/2017 – (Peça 2, fl. 105), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 163 de 30/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos



Integrais da Sr.^a **Lavinia Castelo Branco Chaves de Aragão**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.217,44** (nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.277/12	R\$ 9.082,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 104,45
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.217,44

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 004298/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria do Amparo Farias Rocha.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 100/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Amparo Farias Rocha**, CPF nº 208.076.003-34, PIS/PASEP nº 17026438474, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0304166 do quadro de pessoal da Secretária da Justiça e Direitos Humanos do Estado - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 337/2018 – (Peça 2, fl. 174), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 30 de 15/02/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Maria do Amparo Farias Rocha**, nos termos do **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.533,86** (sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.133,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º DA LEI Nº 5.373/04 C/C A LEI Nº 5.377/04	R\$ 400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.533,86

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC/006635/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: JURACY BORGES BARROS MACHADO - CPF: 096.594.203-15.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 94/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **JURACY BORGES BARROS MACHADO**, CPF nº 096.594.203-15, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “B”, Nível “III”, Matrícula nº 0637238 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0219 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 315/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de fevereiro de 2018** (fl. 169 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.016,49**(três mil, dezesseis reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.934,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.016,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Processo: TC/005897/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA RAIMUNDA CRAVEIRO ALMEIDA - CPF: 217.244.153-87.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão nº 95/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA RAIMUNDA CRAVEIRO ALMEIDA**, CPF nº 217.244.153-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 026323, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.166, de 21 de novembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0215 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.950/2017 – de 06 de novembro de 2017** (fls. 71/72 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.022,75**(dois mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.351,34
- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei	



Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$221,41
- Complementação de Carga Horária de 30 para 40 Horas , nos termos do art. 4º, §1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.056/2010.	R\$450,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.022,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Processo: TC/024875/2017.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: LAURINDO DONATO DE CASTRO – CPF: 349.861.623-49.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 96/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Laurindo Donato de Castro**, CPF nº 349.861.623-49, RG nº 10.5914-83-PM-PI, matrícula nº 012671-3, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 1BPM/Teresina, e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 37, de 26 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 21) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0222 (peça 22), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 21 de fevereiro de 2018**, (fl. 17, peça 19) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.460,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$4.382,99
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICODA LEI Nº 6.173/12).	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.460,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/024869/2017.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: WILTON DE JESUS – CPF: 349.259.373-91.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 97/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Wilton de Jesus**, CPF nº 349.259.373-91, RG nº 10.7631-86 PM-PI, matrícula nº 013483-0, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da



Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 37, de 26 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 26) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0223 (peça 27), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 21 de fevereiro de 2018**, (fl. 17, peça 24) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$3.490,16
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.537,90

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 93/2018-GDC

PROCESSO: TC/005917/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DALSAMIRA BATISTA RODRIGUES (CPF nº 306.620.873-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **DALSAMIRA BATISTA RODRIGUES**, CPF nº 306.620.873-72, RG nº 669.180 SSP-PI, nascida em 05/10/1961, matrícula nº 003011, ocupante de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.181, de 13 de dezembro de 2017 (fl. 97 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 12648/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4544/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.089/2017 (fls. 92/93 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.200,65 (um mil, duzentos reais e sessenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): DALSAMIRA BATISTA RODRIGUES	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 003011
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C1”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 306.620.873-72
<ul style="list-style-type: none"> • Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016..... 	R\$ 1.200,65
PROVENTOS A RECEBER.....	
	R\$ 1.200,65

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 94/2018-GDC

PROCESSO: TC/002667/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA HILDA GOMES DA ROCHA QUEIROZ (CPF nº 129.963.513-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA HILDA GOMES DA ROCHA QUEIROZ**, CPF nº 129.963.513-04, RG nº 123.213 SSP-PI, nascida em 21/02/1951, matrícula nº 033863, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico de Radiologia, Referência “C6”, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.079, de 12 de julho de 2017 (fl. 49 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 12631/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4546/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.152/2017 (fls. 45/46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria),



concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.332,67 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA HILDA GOMES DA ROCHA QUEIROZ	
CARGO: Assistente Técnico de Saúde	MATRÍCULA: 033863
ESPECIALIDADE: Técnico em Radiologia	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 129.963.513-04
<ul style="list-style-type: none"> Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.577/2014 e Lei Municipal nº 4.885/2016..... 	R\$ 2.332,67
PROVENTOS DOS PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 2.332,67

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/2018-GDC

PROCESSO: TC/006545/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE ARAÚJO ESCÓRCIO DE BRITO (CPF nº 286.427.163-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE ARAÚJO ESCÓRCIO DE BRITO**, CPF nº 286.427.163-04, RG nº 425.363 SSP-PI, nascida em 30/08/1957, matrícula nº 0757250, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 41, de 02 de março de 2018 (fl. 203 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 12666/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6417/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da



Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 494/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 202 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.322,62 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.194,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.322,62

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 96/2018-GDC

PROCESSO: TC/007590/2018

RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

ASSUNTO: Consulta acerca de redução dos subsídios de vereadores

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Isaias Coelho/PI

CONSULENTE: Suzivaldo Vieira Costa

CARGO DO CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Isaias Coelho/PI

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

A presente decisão monocrática trata-se de **CONSULTA**, protocolada nesta Corte de Contas, em 20 de abril de 2018, e formulada pelo Sr. SUZIVALDO VIEIRA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Isaias Coelho/PI, no qual questiona se “a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Isaias Coelho-PI, pode propor uma nova Resolução reduzindo a Remuneração dos Vereadores, devido os repasses feito pela Prefeitura Municipal de Isaias Coelho/PI à Câmara Municipal de Vereadores de Isaias Coelho-PI, terem sidos reduzidos drasticamente, inviabilizando os pagamentos mensais da remuneração dos Vereadores, folha de pessoal (com férias e décimo terceiro), encargos sociais, energia, água e combustível para o transporte da Câmara”.



A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral. Desta forma, não cabe a esta Corte de Contas autorizar ou não a utilização de recursos por parte dos municípios.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (replicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea “a”, do RITCE. No entanto, encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

“(…). Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que **a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente** (...)” (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ademais, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes.

Desta feita, verificou-se em análise que a CONSULTA em questão não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, conforme disposto no art. 201, inciso II, alínea “a” da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI n.º 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI), não está instruída de parecer jurídico acerca da matéria, e trata-se de caso concreto.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não **conhecimento e arquivamento** da Consulta formulada pelo Sr. SUZIVALDO VIEIRA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Isaias Coelho/PI, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002016/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO CORREIA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 098/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DO ROSÁRIO CORREIA LIMA**, CPF nº 183.321.883-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”,



matrícula nº 001431, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, com arrimo nos arts. 6º e 7º. da EC nº 4 1/03 c/c o art. 2º. da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.529/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.507,16** (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/024202/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: VERNALDO EDSON VERAS LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 099/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Vernaldo Edson Veras Lima**, CPF nº 096.836.823-91, RG nº 218.766-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1017403, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.941/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/006349/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIO HENRIQUE DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 100/18 - GJV



Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **Antônio Henrique de Melo**, CPF nº 241.113.503-30, RG nº 10.4764-79, matrícula nº 011844-3, patente de Capitão, do quadro de pessoal da BPRE da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 37 em 26/02/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8,747,81** (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/024852/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: GILBERTO FERNANDES DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº 101/18 - GJV

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, de **Gilberto Fernandes de Araújo**, CPF nº 340.067.453-20, RG nº 10.7892-86, matrícula nº 0139335, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 1º BPM de Teresina-PI, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 59 em 28/03/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.537,90** (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
03/05/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2018**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006542/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Advogado(s): Evaldo Martins - OAB/PI nº 11.380 (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002532/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

Objeto: Irregularidades em contratação por inexigibilidade

Referências Processuais: Responsável: Leôncio Leite de Sousa - Prefeito

Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/021209/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Objeto: Contratação irregular de servidores temporários

Referências Processuais: Responsável: Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

TC/025900/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de



2017

Referências Processuais: Responsável: Gilberto Pereira dos Santos - Presidente

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/001620/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/2018)

Referências Processuais: Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014560/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Sem procuração)

CONS. JACKSON VERAS (KENNEDY BARROS)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006999/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

RESPONSÁVEL: ZENON DE MOURA BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2355 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))



Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/014687/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: Descumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27 referente aos precatórios do FUNDEF

Referências Processuais: Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004039/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JULIO BORGES

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BARBOSA DA SILVA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JULIO BORGES

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

TC/004041/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES

RESPONSÁVEL: MANOEL FERREIRA CAMÊLO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/023175/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Análise do Projeto de Metodologia Coaching Educacional para aplicação nas Escolas Públicas Piauienses

Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro de Sousa Dias - Secretária, Helder Sousa Jacobina - Superintendente de Gestão e Carlos Alberto Pereira da Silva - Superintendente de Ensino

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)



CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019051/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Interessado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 279/2017-GDC (peça 07); Decisão Plenária nº 1.505/17-EX (peça 09).
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005301/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL
RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/015994/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO
Objeto: Ausência de informação dos valores recolhidos ao Fundo de Previdência e débitos existentes nos exercícios 2013 a 2016
Referências Processuais: Responsável: Eduardo Alves Carvalho - Prefeito
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/025885/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Leonardo de Moraes Matos - Prefeito
Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/011508/2016 INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Objeto: Sanear falhas, evitando práticas ilegais e desvios na gestão de recursos públicos
Dados complementares: Responsáveis: Francisco Pessoa da Silva - Prefeito, Tarciano Vieira da Silva - Secretário de Finanças, Carlos Alberto Barbosa Pinheiro - Secretário de Saúde, Edson Mendes Trajano - Secretário de Administração, Luiz Gonzaga Vieira - Secretário de Educação, João de Deus Campelo - Controlador Interno e Lena Maria Batista Dantas - Pregoeira, Maylson da Silva Santos - Presidente Câmara

Advogado(s): Hermeson Ferreira de Sousa OAB/PI nº 7019 (Com procuração) ; George Loiola Olimpio de Melo - OAB/PI nº 5.742 (Com procuração) ; Rudson Romão Machado da Rocha - OAB/PI nº 6975 (Com procuração)

**TC/014901/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Objeto: Verificar regularidade em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 15/2017)

Referências Processuais: Responsáveis: Maurício Martins Costa Silva - Prefeito e Valmir Rodrigues de Sousa - Presidente da CPL

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/024718/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS -
PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/025227/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

**RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -
PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

**TC/025230/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA - CONTAS DE
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**



Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

**RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -
PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

TC/018882/2017 CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA.

Interessado(s): Benedito Medeiros de Mesquita.

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/002034/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL DOS ALVES -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIMA DE BRITO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/002613/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL DOS ALVES -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIMA DE BRITO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões